



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2021

PROCESSO N.º 524/2021 – CONTRATO N.º 111/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

O Município de São Miguel Arcanjo, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa **BANCO SANTANDER BRASIL S/A**, CNPJ-MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, com endereço Av. Juscelino Kubitschek, n.º 2041, Cj. 281, Bloco A. Cond. W Torre JK, Bairro Vila Nova, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **Hélio Fernando de Queiroz**, RG n.º 33.940.915 SSP/SP, CPF n.º 289.958.188-08, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 21/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei n.º 10.520/02, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores (ativos, inativos e pensionistas), agentes políticos e estagiários da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, mediante crédito a ser efetuado em conta-salário, conta corrente ou assemelhadas, desde que desta avença não decorra qualquer custo ou ônus para os beneficiários correntistas.**

1.2 – Os serviços deverão ser executados em instalações da adjudicatária no município de São Miguel Arcanjo, podendo ser em agência ou postos bancários, sendo que todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços correrão às suas expensas.

1.2.1 - **Em caso de não possuir agência bancária local**, aplica-se à CONTRATADA o disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

2.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a instalar na cidade de São Miguel Arcanjo, Posto de Atendimento Bancário, conforme a descrição abaixo:

2.1.1 - Ficará a cargo da CONTRATADA a instalação de um Posto de Atendimento Bancário, com horário de funcionamento definido dentro dos critérios fixados pelo Banco Central do Brasil, que deverá estar concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, em local a ser disponibilizado pela própria Contratada e com, no mínimo, as seguintes estruturas:

2.1.1.1 - Requisitos do Posto de Atendimento:

- a) 01 terminal de caixa eletrônico / depósitos / talonários (auto-atendimento);
- b) 01 terminal de caixa com atendimento pessoal (caixa-executivo) - permanentemente;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

c) 01 terminal de caixa com atendimento pessoal (caixa-executivo) – na data do pagamento e nos 2 (dois) dias úteis subsequentes.

2.1.1.2 - A data a ser efetivamente considerada para cumprimento desta obrigação será sempre a data do pagamento da Folha da Prefeitura.

2.2 - O espaço será de responsabilidade da licitante vencedora.

2.3 - Toda a estrutura e as adequações destinadas a instalação do posto de atendimento bancário correrão por conta e sob a responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 - Deverão ser respeitadas as normas referentes aos portadores de deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desse instrumento contratual será de **05 (cinco) anos**, a contar da sua assinatura.

3.2 - A execução dos serviços deverá ter início em até **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 618.100,00** (seiscentos e dezoito mil e cem reais), conforme classificação final da CONTRATADA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do valor ofertado será quitado à vista pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, mediante depósito em conta-corrente da CONTRATANTE, a ser informada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

5.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, implicará em multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPC/FIPE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Não haverá reajuste de preços nesta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLENTOS E SANÇÕES

7.1 - Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, fica a mesma incurso nas seguintes penalidades e sanções:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Obriga-se a CONTRATANTE:

8.2 - Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e agentes políticos através da CONTRATADA.

8.3 - Informar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores e agentes políticos, por ocasião da solicitação de empréstimos.

8.4 - Enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores e agentes políticos, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do pagamento dos salários.

8.5 – Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, como a inclusão e exclusão de servidores e agentes políticos.

8.6 – Disponibilizar os recursos financeiros necessários **no dia do pagamento** dos servidores e agentes políticos, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à instituição financeira, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas) conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal.

8.7 - Fiscalizar a execução do contrato, nos seguintes moldes:

8.7.1 - A Contratante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, sendo assegurado à CONTRATANTE o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

8.7.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

8.7.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

8.7.4 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Obriga-se a CONTRATADA:

9.2 - Obedecer às normas e especificações na forma da Lei.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

9.3 – Promover a abertura de contas, na modalidade da escolha dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho.

9.4 – Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e agentes políticos, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE.

9.5 – Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores e agentes políticos, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Pessoal da Prefeitura.

9.6 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.7 – Não cobrar qualquer taxa ou tarifa de manutenção das contas dos servidores e agentes políticos, garantindo-lhes o saque integral dos valores depositados a este título.

9.7.1 – Os serviços que extrapolam os previstos na art. 6º da Resolução BACEN 3.338/2006 poderão ser cobrados desde que acordado formalmente entre o cliente (servidor público) e a Instituição Financeira vencedora.

9.8 - Comunicar previamente os funcionários acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

9.9 – Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

9.10 – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11 – Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

9.12 – A Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

9.13 - A Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

9.14 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

9.15 - Manter no mínimo 01(um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.

9.16 - Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agencia ou posto bancário



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

9.17 - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

9.18 - Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.

9.19 – Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

9.20 - Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

9.21 - Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município.

9.22 - A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas nesse CONTRATO.

10.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado do início da execução do contrato;
- d) A decretação de falência, o pedido de concordata e ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que a juízo da Prefeitura Municipal prejudique a execução do contrato.
- g) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato;
- h) Razões de interesse do serviço público;

10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "h" do item I desta cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGULAMENTO DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato regular-se-á em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e a Lei n.º 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

11.2 - Considera-se parte integrante da presente avença, independentemente da sua transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 524/2021, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do município de São Miguel Arcanjo do exercício de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com exclusão de qualquer outro por mais que privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

E, assim por estarem justos e acordados, firmam as partes na presença de 02 (duas) testemunhas que assinam conjuntamente o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

São Miguel Arcanjo, 07 de Julho de 2021

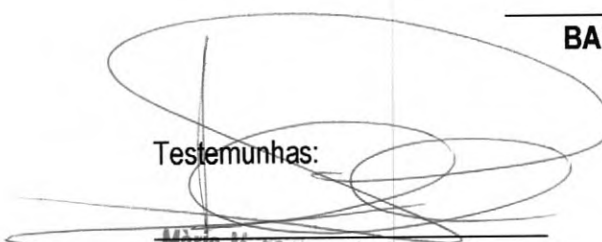


Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal



BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Hélio Fernando de Queiroz

Testemunhas:



Nome: Márcio M. de Carvalho Neto
RG: 42.746.311-6
CPF: Escriturário



Nome: Gisele Ap. F Bonafonte
CPF: Escriturária
Mat. 2447